



Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATO Nº 017/2022

Contrato para a prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**.

Aos dezoito dias, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, **Vereador LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, e de outro lado a empresa, **GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza nº 3988, Curitiba, inscrita no CNPJ/MF 05.338.024/0001-79, neste ato representado por sua sócia-administradora, **AMANDA ANTUNES**, CPF/MF 092.985.859-00 e RG nº 12.514.609-0, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00059-836/2022 - CMC**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022** e seus anexos, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA, datada de 21/06/2022, que fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivessem integralmente transcritos.

1.2 No que se refere a quantitativos, carga horária, jornada de trabalho e postos de serviço, preços, deverá corresponder o que segue:

LOTE 01								
LOCAIS/POSTOS	HORÁRIOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VIGILANTE (B)	PREÇO TOTAL MENSAL DOS VIGILANTES (AxB)	PERÍODOS	QUANTIDADE TOTAL DE VIGILANTES DO POSTO	PREÇO MENSAL DO POSTO	PREÇO POR 12 (DOZE) MESES DO POSTO
POSTO I Controle de Acesso – Rua Barão do Rio Branco nº 583 – Prédio Administrativo – Sem Armamento – dia e Sem Armamento – noite.	07:00 às 19:00 12 horas Dia	2	R\$ 5.846,32	R\$ 11.692,64	24 horas Todos os dias do mês	3 vigilantes masculino 1 vigilante feminino	R\$ 24.344,16	R\$ 292.129,92
	19:00 às 07:00 12 horas Noite	2	R\$ 6.325,76	R\$ 12.651,52				
POSTO II Controle de Acesso – Prédio Anexo I – Praça Eufrásio Correia – Sem Armamento – dia – Sem Armamento – noite.	07:00 às 19:00 12 horas Dia	2	R\$ 5.846,32	R\$ 11.692,64	24 horas Todos os dias do mês	3 vigilantes masculino 1 vigilante feminino	R\$ 24.344,16	R\$ 292.129,92
	19:00 às 07:00 12 horas Noite	2	R\$ 6.325,76	R\$ 12.651,52				
POSTO III Controle de Acesso – Prédio Anexo II – Av. Visconde de Guarapuava, esquina com Rua Lourenço Pinto – Sem Armamento – dia e Sem Armamento – noite.	07:00 às 19:00 12 horas Dia	2	R\$ 5.885,48	R\$ 11.770,96	24 horas Todos os dias do mês	3 vigilantes masculino 1 vigilante feminino	R\$ 24.501,62	R\$ 294.019,44
	19:00 às 07:00 12 horas Noite	2	R\$ 6.365,33	R\$ 12.730,66				
POSTO IV Prédio Anexo III – Rua Barão do Rio Branco, nº 693 – Controle de Acesso – Sem Armamento – dia – Sem Armamento – noite	07:00 às 19:00 12 horas Dia	2	R\$ 5.885,48	R\$ 11.770,96	24 horas Todos os dias do mês	4 vigilantes masculino	R\$ 24.501,62	R\$ 294.019,44
	19:00 às 07:00 12 horas Noite	2	R\$ 6.365,33	R\$ 12.730,66				



Câmara Municipal de Curitiba

POSTO V Vigilante Líder Prédio Interno e Estacionamento Interno da Câmara, – Praça Eufrásio Correia – Sem Armamento – dia – Sem Armamento – – noite.	44 horas semanais 08:00 às 18:00 Horário Normal	1	R\$ 6.566,47	R\$ 6.566,47	2ª a 6ª feira	1 vigilante líder	R\$ 19.987,39	R\$ 239.848,68
	19:00 às 07:00 12 horas Noite	2	R\$ 6.710,46	R\$ 13.420,92	24 horas Todos os dias do mês	2 vigilantes líder		
POSTO VI Vigilante Patrimonial Sem Armamento Plenário/Reunião de Comissão/Audiências Públicas/Rondas Internas/externas	44 horas semanais 08:00 às 18:00 Horário Normal * Quando houver Sessão Solene poderá ocorrer escala das 14:00 às 22:00 a critério da Diretoria de Segurança que comunicará a empresa com 24hs de antecedência.	6	R\$ 6.217,01	R\$ 37.302,06	2ª a 6ª feira	4 vigilantes masculino 2 vigilantes feminino	R\$ 37.302,06	R\$ 447.624,72
POSTO VII Sala de Monitoramento de Câmeras – Monitor - Sem Armamento – dia.	07:00 às 19:00 12 horas Dia	2	R\$ 5.844,02	R\$ 11.688,04	24 horas Todos os dias do mês	4 monitores de segurança eletrônica	R\$ 24.335,78	R\$ 292.029,36
	19:00 às 07:00 12 horas Noite	2	R\$ 6.323,87	R\$ 12.647,74				
POSTO VIII Controle de acesso – Recepção Servidores/Autoridades/ Visitantes Sem Armamento – dia. Anexo I e II	44 horas semanais 08:00 às 18:00	4	R\$ 6.164,16	R\$ 24.656,64	2ª a 6ª feira	4 vigilantes feminino	R\$ 24.656,64	R\$ 295.879,68
POSTO IX Controle de acesso estacionamento Servidores/Autoridades/ Visitantes Sem Armamento – dia. Guarita Lourenco Pinto e Anexo III	44 horas semanais 08:00 às 18:00	2	R\$ 6.227,04	R\$ 12.454,08	2ª a 6ª feira	2 vigilantes masculino	R\$ 12.454,08	R\$ 149.448,96
POSTO X Vigilante sob demanda **	Prestação de serviço por hora trabalhada entre 07:00 e 22:00		R\$ 42,02 por hora		2ª a 6ª feira	até 16 horas mensais até 192 horas anuais	R\$ 672,32	R\$ 8.067,84
PREÇO GLOBAL MENSAL (Postos I a X): R\$ 217.099,83 (duzentos e dezessete mil, noventa e nove reais e oitenta e três centavos)								
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (Postos I a X): R\$ 2.605.197,96 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei nº 8.666/93, bem como outras porventura previstas no instrumento convocatório e seus anexos, serão obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.1.2 Disponibilizar o acesso às instalações físicas para o pessoal designado;

2.1.3 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

2.1.4 Tratar os funcionários da Contratada com respeito e dignidade;

2.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações, reajustes, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, faltas e defeitos;

2.1.6 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Diretor de Segurança da Câmara Municipal de Curitiba;

2.1.7 Manifestar-se nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;

2.1.8 Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços;



- 2.1.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.1.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.1.11 Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- 2.1.12 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 2.1.13 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela Contratada, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do Contratante;
- 2.1.14 Reportar-se somente ao preposto e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela Contratada;
- 2.1.15 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada e promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei nº 8.666/93, o fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de vigilância nas dependências do Contratante e demais atividades correlatas bem como outras porventura previstas no instrumento convocatório e seus anexos, serão obrigações da CONTRATADA;
- 3.2 Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- 3.3 Nomear e indicar preposto para representá-la na execução direta do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da assinatura do contrato;
- 3.4 Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.5 Iniciar a prestação de serviços, conforme estabelecido na Autorização para Prestação de Serviços emitida pela Contratante;
- 3.6 Providenciar, no primeiro dia de execução dos serviços, que os profissionais, qualificados e devidamente registrados no órgão profissional apresentem-se para o fiscal do contrato, designado pela Contratante;
 - 3.6.1 Na apresentação dos profissionais, deverá ser apresentada a carteira de trabalho, já devidamente registrada e em total consonância com as exigências da legislação trabalhista, bem como a comprovação da formação acadêmica, registro no órgão profissional competente e demais atestados e comprovantes exigidos por lei;
 - 3.6.2 Sempre que houver substituição de profissional, a Contratada deverá providenciar que o substituto seja apresentado para o fiscalizador da Contratante juntamente com a comprovação da documentação exigida no subitem acima;
- 3.7 Deverá ser apresentada a planilha de controle de férias de todos funcionários que executarão os serviços na Câmara Municipal de Curitiba;
- 3.8 O profissional faltante deverá ser substituído no prazo máximo de até 1 (uma) hora, a contar do horário previsto para o início da execução dos serviços. O valor deste intervalo de tempo será



descontado da fatura mensal referente ao serviço prestado, sem prejuízo da sanção contratual prevista por inadimplemento ou mora;

3.9 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

3.10 A Contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários através da instalação de relógio ponto ou relógio biométrico nas dependências da Contratante, sendo os custos desta instalação, a manutenção, a operação, instruções sobre a utilização e demais aspectos referentes ao controle de ponto de inteira responsabilidade da Contratada;

3.11 Em caso de ocorrências de danos no equipamento (relógio ponto ou relógio biométrico a Contratada deverá repará-lo ou substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

3.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.15 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

3.16 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre a execução dos serviços;

3.17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

3.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.19 Acatar e cumprir as normas internas da Administração;

3.20 Deverão ser incentivadas as boas práticas de otimização de recursos, visando a redução de desperdícios e de poluição, nos termos da Portaria 161/2021, que determina medidas para a redução no consumo e o uso consciente de energia elétrica e de água potável no âmbito da Câmara, de modo que a Contratada deverá:

3.20.1 Fazer uso racional de água e energia, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

3.20.2 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água, especialmente as diretrizes dispostas na Portaria 161/2021 da Câmara Municipal de Curitiba;

3.20.3 O Supervisor de Vigilância deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

3.21 A Contratada deverá atender às seguintes legislações, no que for cabível para a adequada e efetiva prestação de serviços objeto desta contratação:

3.21.1 Lei nº 7102/83;

3.21.2 Decreto 89056/83;

3.21.3 Portaria 3.233/2012 – DG/DPF;

3.21.4 Lei 6514/77 – Segurança e Medicina do Trabalho;

3.21.5 NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

3.21.6 NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

3.21.7 NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

3.21.8 NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

3.21.9 NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;

3.21.10 NR 16 – Atividades e operações perigosas;



3.21.11 NR 21 – Trabalhos a céu aberto;

3.21.12 NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

3.21.13 Portaria MTP 671/2021.

3.21.14 NPT 17- CB/PR e NR 23 – Proteção Contra Incêndios.

3.22 Apresentar, até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade escolhida e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei no 8.666/93;

3.23 A Contratada deverá manter um escritório em Curitiba ou Região Metropolitana para atendimento aos seus funcionários e também para apoio operacional a Contratante. Caso não mantenha, deve instalar o mesmo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONÁRIOS

4.1 Os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA, na quantidade estabelecida pela CONTRATANTE deverão prestar todos os serviços discriminados no Termo de Referência anexado ao Edital de Pregão Eletrônico, o qual faz parte integrante deste instrumento, bem como demais tarefas inerentes a função quando determinados pela CONTRATANTE.

4.2 Todos os funcionários disponibilizados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá da CONTRATANTE. Caso se verifique o não uso de uniforme e de crachá, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar a presença do funcionário no local de trabalho, e de exigir da CONTRATADA sua substituição imediata.

4.3 Os funcionários deverão estar presentes no local de trabalho no horário estabelecido pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter a quantidade de pessoal estipulada para cada posto de trabalho ininterruptamente.

4.3.1 O intervalo da intrajornada o ocupante do posto usufruirá do intervalo conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho. Este intervalo não será remunerado e não será necessário o envio da cobertura, pois será realizado revezamento entre os postos já contratados.

4.4 Nos locais de trabalho, os funcionários não poderão portar-se de maneira inadequada, bem como não poderão lanchar, almoçar, fumar, e nem realizar tarefas que não sejam compatíveis com a função.

4.5 Conforme o caso, os equipamentos de proteção necessários a realização dos serviços, deverão ser providenciados pela CONTRATADA e atender as especificações do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL

5.1 Pela execução do objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo regime de preços unitários, o custo constante da tabela integrante da proposta da CONTRATADA, ajustada em conformidade com o lance ofertado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, correspondente ao valor mensal de R\$ **217.099,83 (duzentos e dezessete mil, noventa e nove reais e oitenta e três centavos)**, totalizando a importância global de R\$ **2.605.197,96 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, relativa ao período de contratação

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba:

01.001.01.031.0008.2203	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra

6.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022.



6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou revisão contratual, a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obedecido ao disposto na Lei nº 10.192/01 e artigo 65, II letra d, da Lei 8.666/93.

7.2 Será admitida a repactuação desde que observado o interregno mínimo de um ano, conforme estabelece o art. 2º da Lei 10.192/2001, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, através da planilha prevista no orçamento básico e proposta, onde conste inserida mão de obra e demais insumos inerentes à atividade contratada. Para que surtam os efeitos necessários o índice aplicado será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para os insumos gerais e o índice obtido em Convenção Coletiva de Trabalho sobre o valor da remuneração e os benefícios nela previstos.

7.3 No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano, conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que, estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

7.4 No caso das repactuações subsequentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação; conforme estabelece o art. 2º da Lei 10.192/2001.

7.5 A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação através do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela CONTRATADA.

7.6 Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.7 A proposta de repactuação, dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do Contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

7.8 Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

7.9 Deve acompanhar a solicitação de realinhamento a planilha contendo as colunas com preço anterior e preço atual.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital xxx/2022, seus anexos, e no instrumento contratual;

8.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, após a prestação mensal dos serviços, no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Câmara Municipal de Curitiba para



atesto e pagamento. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e os dados bancários para pagamento da despesa;

8.3 A Contratada deverá emitir o respectivo Requerimento de Pagamento para cada nota fiscal;

8.4 A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

8.4.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.4.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

8.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6 Deverão ser apresentados, além dos documentos referidos acima, os seguintes documentos:

8.4.6.1 Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

8.4.6.2 Cópia dos contracheques assinados ou comprovante bancário nominal que comprove a efetivação dos créditos aos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;

8.4.6.3 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

8.4.6.4 Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;

8.4.6.5 Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada e legível;

8.4.6.6 Cadastro geral de empregados e desempregados (Lei Federal nº 4.923/65).

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.6 Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento;



8.7 No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, deverá ser descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto;

8.8 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da Contratada;

8.9 No caso de reserva contratual para pagamento de extra nos feriados, quando da ocorrência, e para os vigilantes que usufruírem, o pagamento deve ser feito com especificação na fatura do mês da ocorrência, acompanhado da devida memória de cálculos;

8.10 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Curitiba, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = No de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS

9.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação para assinar o contrato, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Curitiba, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço em 19/08/2022, podendo o CONTRATANTE, conforme sua conveniência, prorrogá-lo por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

9.2 A Contratante emitirá Autorização para Prestação de Serviços estabelecerá a data de 19/08/2022 para o início da prestação do serviço.

9.3 A Contratada deverá retirar e assinar a Autorização para Prestação de Serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

9.4 A Contratante poderá, quando não houver a retirada da Autorização, no prazo estabelecido no item 9.3, pela Contratada, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela Câmara, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

10.1 Em caso do não atendimento dos níveis de serviços mínimos exigidos contratualmente, poderão ser aplicadas as glosas relativas ao suporte e solução de problemas por meio de “Acordo de Nível de Serviço – ANS” conforme previsto no ITEM 20.0 do Termo de Referência;

10.1.1 Durante a execução contratual, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, poderá sofrer alterações ou a renegociação dos níveis de serviços preestabelecidos, deste que seja



tecnicamente justificada, não implique em acréscimo ou dedução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e não configure descaracterização do objeto contratado.

10.2 É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação de justificativas que se fizerem necessárias.

10.3 As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo:

11.2 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

11.3 Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.4 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

11.5 Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

11.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

11.7 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

11.8 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

11.9 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

11.10 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.11 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Curitiba, por até dois anos;

11.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos;

11.13 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba;

11.14 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

11.15 As multas poderão ser aplicadas em cumulação às penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curitiba ou declaração de inidoneidade;



11.16 Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.17 Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

12.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

12.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante titular e o respectivo suplente designado conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência;

13.2 Aos fiscais incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

13.3 A Contratante, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável por acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.4 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Instrumento;

13.5 A Contratante verificará sempre que necessário a conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste termo de referência.

13.6 A Contratante verificará a adequação dos procedimentos utilizados pela Contratada em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste termo de referência.

13.7 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/94;

13.8 O Fiscal do Contrato somente aceitará os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas neste Termo de Referência.

13.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.10 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.11 O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos adicionais que entender necessário, especialmente, e de forma não restritiva, entre outros,



comprovantes de pagamento de Vale Transporte, Vale Alimentação e Adicional de Periculosidade;

13.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.13 A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

13.14 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços a que se refere este termo, a Câmara Municipal de Curitiba, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre estes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Câmara Municipal de Curitiba garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

14.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2 Seguro-garantia;

14.1.3 Fiança bancária.

14.2 A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

14.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

14.3 No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Curitiba e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

14.4 No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Curitiba, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

14.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.8 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

14.9 A garantia será renovada a cada prorrogação.

14.10 A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.



14.11 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

14.12 A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12.1 Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

14.12.2 A contratada autoriza a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado, a garantia será retida.

14.13 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.14 A garantia não será executada nos seguintes casos:

14.14.1 Caso fortuito ou força maior;

14.14.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.14.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

14.14.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber pelos serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com alterações subsequentes, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.

15.2 A CONTRATANTE para formalização da rescisão do contrato, quer pelos motivos elencados no *caput* ou por outros que motivem rescisão unilateral, expedirá à CONTRATADA “notificação” onde serão expostos os motivos da rescisão contratual.

15.3 Após a expedição da notificação, caberá à CONTRATADA defesa prévia prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, até que seja analisada e julgada a justificativa exposta.

15.4 Caso haja recusa por parte da CONTRATADA no recebimento da notificação a CONTRATANTE providenciará a devida publicação da mesma no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.

15.5 A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da CONTRATADA, devendo fundamentá-la e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão.

15.6 Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Curitiba

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

17.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

17.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais, em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 19 de julho de 2022.



LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba

AMANDA
ANTUNES:092
98585900

Assinado de forma
digital por AMANDA
ANTUNES:09298585900
Dados: 2022.07.19
16:13:33 -03'00'

AMANDA ANTUNES
Sócia Administradora
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI

1ª Testemunha:

Nome:
CPF:



2ª Testemunha:

Nome:
CPF:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Aditivo nº 01/2022 ao Termo de Cooperação Técnica

Partes: Município de Curitiba com interveniência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba- IPPUC Associação Paranaense de Cultura – APC/PUCPR.

Objeto: Por força deste instrumento, as partes acima qualificadas resolvem incluir ao objeto do Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 29/07/2020 (“Termo de Cooperação”), acrescidas às atividades já realizadas no contrato ora aditado: (i) curso em nível de pós-graduação, tais como módulos de cursos, demanda de pesquisas aplicadas, participação em bancas de avaliação, seminários, workshops, *lives*, palestras, entre outras – nas modalidades presenciais, gravadas ou síncronas.

Prazo de vigência: 29 (vinte e nove) meses, após o vencimento do período atual, passando a vigorar até a data de 31/12/2024.

Processo: 01-110851/2022.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 18 de julho de 2022.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 30

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 130, de 11 de maio de 2022,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – Contrato nº 017/2022.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI .

Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses.

CNPJ: 05.338.024/0001-79.

Valor: R\$ 2.605.197,96 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) .

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2203 Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo

3.3.90.37.00.00 Locação de Mão de Obra

PALÁCIO RIO BRANCO, 19 de julho de 2022.

Gilmar Grossl : Pregoeiro

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 55

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.